



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS – PPGCSB
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina/PE
Fone: (87) 2101-6847 site: <https://portais.univasf.edu.br/ppgcsb> e-mail cpgcsb@univasf.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 – CPGCSB

Fixa normas para a Distribuição de bolsas CAPES a nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado no âmbito do PPGCSB.

O COLEGIADO de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (CPGCSB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Capítulo V, seção I do atual Regimento Interno, que versa sobre a concessão de bolsas de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01/2023 da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI), da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), que dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da UNIVASF;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPROPI), nº 01/2023 da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);

RESOLVE:

Art. 1 – Estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do PPGCSB.

Art. 2 - As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado disponibilizadas pela CAPES para o PPGCSB serão concedidas mediante processo seletivo específico, conforme a disponibilidade de recursos.

§ 1º - Candidatos elegíveis incluem aqueles devidamente matriculados no PPGCSB, sem quaisquer pendências acadêmicas ou administrativas com o programa.

§ 2º - Os percentuais de distribuição das bolsas aos estudantes ingressantes por seleção ampla



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS – PPGCSB
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina/PE
Fone: (87) 2101-6847 site: <https://portais.univasf.edu.br/ppgcsb> e-mail cpgcsb@univasf.edu.br

concorrência e por ações afirmativas obedecerão às normas, em vigor, estabelecidas pela UNIVASF.

Art. 3 - As bolsas serão renovadas a cada 12 meses para mestrado e a cada 24 meses para doutorado, de forma que o PPG possa visitar a lista dos(as) beneficiários(as) com periodicidade e refazer a distribuição das bolsas.

Art. 4 - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos à nível de mestrado e doutorado:

- I - dedicação às atividades do programa de pós-graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regimento do PPGCSB em vigor;
- IV - fixar residência na conurbação urbana em um dos campus da Univasf.

Art. 5 - Exigir-se-á do pós-doutorando:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.
- II - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do PPGCSB e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- IV – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 6 - O acúmulo de bolsa com atividades remuneradas deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas disponíveis entre os pós-graduandos ou pós-doutorandos que não possuem atividades remuneradas ou outras bolsas.

Art. 7 – A ordem de classificação para a distribuição de bolsas entre os pós-graduandos ou pós-doutorandos sem atividade remuneradas ou outras bolsas, seja de ampla concorrência ou de ações afirmativas, obedecerá os seguintes critérios, nesta ordem decrescente de prioridade;

- a. Sem vínculo empregatício ou outros rendimentos e com dedicação exclusiva às atividades do PPGCSB, e que não seja contemplado com bolsas de outras instituições de fomento;
- b. Com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades e sem recebimento de vencimentos, e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 8 - A ordem de classificação para a distribuição de bolsas entre os pós-graduandos ou pós-doutorandos com outras remunerações, seja de ampla concorrência ou ações afirmativas, deve seguir, nesta ordem decrescente, os seguintes critérios de prioridade:

- a. Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- b. Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede privada;
- c. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- d. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-doutoramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS – PPGCSB
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina/PE
Fone: (87) 2101-6847 site: <https://portais.univasf.edu.br/ppgcsb> e-mail cpgcsb@univasf.edu.br

Art. 9 - É obrigação do bolsista informar à coordenação do PPGCSB, no prazo máximo de 15 dias, caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

Art. 10 - Casos omissos a esta Resolução serão avaliados e deliberados pelo CPGCSB.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa Dra Cleônia Roberta Melo Araújo
Coordenadora do CPGCSB